



LEI MUNICIPAL Nº 399/2015, AVELINO LOPES, 31 DE MARÇO DE 2015.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 325/2007, DE 13 DE ABRIL DE 2007, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 325, de 13 de Abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho a que se refere o Art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II – 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º - Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

§ 2º - Os membros do conselho previsto no caput deste artigo serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:

I - pelo dirigente municipal e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria.

§ 3º - São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto nesta lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Avelino Lopes-PI, em 31 de Março de 2015.

D. H. H. H. H. H.
DIÓSTENES JOSÉ ALVES
Prefeito Municipal

A presente Lei foi sancionada, registrada, numerada, promulgada e publicada, no Gabinete do Prefeito Municipal sob o nº 399/2015, no dia 31/03/2015.

Nilda Marques dos Santos
NILDA MARQUES DOS SANTOS
Chefe de Gabinete
Port. Nº 007/2013
C.P.F.: 925.448.333-15



DECRETO Nº 11, DE 27 DE MARÇO DE 2015.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO NO ÂMBITO DE TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE AVELINO LOPES – PI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei orgânica do Município e a Constituição Federal de 1988.

DECRETA:

CONSIDERANDO a Páscoa.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no âmbito da administração pública Municipal de Avelino Lopes – PI, no dia 02 de abril de 2015.

Art. 2º - Fica inerte manifestação referente ao dia 03 de abril de 2015, tendo em vista que, trata-se de feriado nacional, **somente sendo excetuados os serviços que por sua natureza não permitam paralisação nos termos da Lei.**

Art. 3º - Cabe esclarecer que serviços essenciais são os serviços de saúde pública, coleta de lixo, fiscalização, assim como os demais serviços públicos essenciais, para atendimento ao público, serão mantidos pelo município de acordo com a demanda de cada secretaria, preferencialmente em regime de sobreaviso, plantão e/ou escala.

Art. 4º - Os servidores colocados à disposição de órgãos Estaduais e Federais seguirão o expediente estabelecido pelo órgão a que estiver vinculado.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Avelino Lopes – PI, 27 de março de 2015.

D. H. H. H. H. H.
DIÓSTENES JOSÉ ALVES
Prefeito Municipal